



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



DECRETO Nº 034/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COCOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÔCOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica o Município de Cocos-Bahia autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimo financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Paragrafo único - Para efeitos deste decreto, considera-se:

- 1 - Contratante: O município de Cocos, assim qualificado como pessoa jurídica de Direito Público Interno;
- 2 - Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art.37, inciso IX, da Constituição Federal;
- 3 - Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do poder Executivo e Poder Legislativo;
- 4 - Instituição consignatária: a instituição financeira autoriza a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art.1º;
- 5 - Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Artigo 2º. As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretroatável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1º - O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 30% (trinta por cento) do vencimento bruto do servidor publico municipal.

Paragrafo 2º - O prazo máximo de contratação será de, até 144 meses;

Artigo 3º. Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem com os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Artigo 4º. Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatória que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Artigo 5º. Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatória e do empregado.

Artigo 6º. Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização de empréstimo serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatória, ficando claro que no momento de rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 30% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

Artigo 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de julho de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal